
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS/RN, O
INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE**

Lei nº 354, de 5 de junho de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Tenente Ananias/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (EMULTI) e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias/RN**, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos I, II e XII, do Art. 7º; inciso I, do Art. 15; no inciso VIII, do Art. 20; no inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA**, de conformidade com a disposição do inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º.Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Tenente Ananias/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde-APS, a ser pago mensalmente aos profissionais das Estratégia de Saúde da Família-ESF, Equipes de Atenção Primária-EAP, Equipesde Saúde Bucal-ESB, Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Equipe Multipro- fissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti).

Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária àSaude-APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde-FNS ao Fundo Municipal de Saúde-FMS local.

Art. 2º. Fazendo jus o Município ao pagamento por qualidade instituído pelo Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde-APS, em decorrência do atingimento dos indicadores, a ser regulamentado por Decreto, que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sendo o valor aplicado conforme disposto:

§ 1º. Para as Equipes de Saúde da Família-ESF, Equipes de Atenção Primária-EAP e Agentes Comunitários de Saúde-ACS, serão direcionados 60% (sessenta por cento) do total do repasse. Estes 60% (sessenta por cento) do total do repasse serão subdivididos da seguinte forma: A) 70% (setenta por cento) será destinado aos técnicos e 30% (trinta por cento) destinado ao pessoal de nível superior, exceto, médicos; B) Os 40% (quarenta) restantes do repasse serão utilizadas pelo Município no custeio das próprias equipes. O incentivo será recebido mensalmente mediante cumprimento das metas estabelecidas pelo alcance dos Indicadores, conforme Decreto a ser publicado, que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS N°. 3.493, de 10 de abril de 2024 conseguidas por cada Equipe. Os valores do repasse só serão pagos aos servidores lotados e registrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde-CNES;

§ 2º. Para as Equipes de Saúde Bucal-ESB, serão direcionados 50% (sessenta por cento) do total do repasse. Estes 50% (sessenta por cento) do total do repasse serão subdivididos da seguinte forma: A) 75% (setenta e cinco por cento) devem ser destinados aos Dentistas e, 25% (vinte e cinco por cento) devem ser destinados aos Técnicos de Saúde Bucal; B) Os 50% (cinquenta por cento) restantes do repasse serão utilizadas pelo Município no custeio das próprias equipes. O incentivo será recebido mensalmente mediante cumprimento das metas estabelecidas pelo alcance dos Indicadores, conforme Decreto a ser publicado, que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS N°. 3.493, de 10 de abril de 2024 conseguidas por cada Equipe. Os valores do repasse só serão pagos aos servidores lotados e registrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde-CNES

§ 3º. Para a Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (EMulti), 100% (cem por cento) do valor do repasse será destinado aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), de forma igualitária. O incentivo será recebido mensalmente mediante cumprimento das metas estabelecidas pelo alcance dos Indicadores, conforme Decreto a ser publicado, que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS N°. 3.493, de 10 de abril de 2024 conseguidas por cada Equipe. Os valores do repasse só serão pagos aos servidores lotados e registrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde-CNES.

§ 40. O rateio referente aos valores devidos aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (EMulti) será pago a partir da competência financeira de Janeiro de 2025;

§ 50. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do Incentivo Financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Tenente Ananias/RN, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado integralmente e rateado proporcionalmente, aos integrantes das equipes.

Art. 30. Os servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (EMulti), só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária — APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e alcance dos indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS N°. 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 4º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS: a) Servidores que não compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF); b) Agentes Comunitários de Saúde (ACS); c) Equipes de Saúde Bucal (ESB); d) Equipes de Atenção Primária (EAP); e) Equipe Multiprofissional de Atenção Primária à Saúde (eMulti); f) Servidores que estiverem no gozo de licenças com ou sem remuneração superiores há 10 (dez) dias; g) Profissionais Médicos do Programa Mais Médicos; h) Servidores que estiverem de férias; i) Servidores que estiverem afastados com/sem ônus; j) Servidores que estiverem de licença prêmio; g) Servidores que estiverem afastados em missão oficial para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de (01) um ano; k) Servidores que estiverem com atestados de afastamento do trabalho superiores a 05 (cinco) dias ininterruptos dentro de (01) um mês. Os servidores que exercerem cargos em comissão, que ocupam função de confiança, os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções: a) tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação

Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Gestão Municipal e Comissão de avaliação, através das atas assinadas dessas atividades; b) não façam constar produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde.

Art. 6o. Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratados no art. 5o desta Lei, o valor que caberá ao servidor, será incorporado ao montante financeiro destinado ao rateio para profissionais de saúde e dividido conforme os percentuais dispostos nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º.

Art. 7o. Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8o. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS previsto nesta Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde juntamente as coordenações dos programas.

Art. 9o. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente Qualidade na Atenção Primária - APS, instituído pela Portaria GM/MS N°. 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 10º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço antes da data do pagamento, sendo o valor do incentivo pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, revertendo-se o valor sobejante em favor do servidor de igual cargo e função que o substituir.

Parágrafo Único. Não fazendo a substituição por outro profissional para desempenhar as funções do servidor o valor será repassado para a Gestão para ser aplicado em ações de consolidação, manutenção das ações odontológicas, qualificação e educação permanente.

Art. 11º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou problemas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado, ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo Único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do pagamento por desempenho tratado nessa Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais nesse sentido.

Art. 12º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer Quadro de metas de indicadores, a ser regulamentado por Decreto, o que também será utilizado como instrumento de monitoramento e avaliação, ficando, o pagamento do incentivo, condicionado ao seu cumprimento.

Parágrafo Único. Os indicadores, parâmetros e metas previstos neste artigo, poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria Ministerial vigente.

Art. 13º. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata essa Lei correrão por conta dos repasses do efetuados pela União, através do Ministério da Saúde para ao Fundo Municipal de Saúde .

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus valores financeiros a partir da competência financeira de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15º. A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente compensatória.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo Financeiro "Gratificação por Desempenho" com recurso do Tesouro Municipal.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN
Gabinete da Prefeita, em 5 de junho de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador: B1E80364

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/06/2025. Edição 3553

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>